

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 0001776-88.1998.8.24.0025/SC – FALÊNCIA

**MASSA FALIDA DE METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA**

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, síndico nomeado para a **FALÊNCIA** da **MASSA FALIDA DE METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença de V. Excelência, em atenção a decisão de ev. 254, manifestar-se nos termos a seguir.

I – Inicialmente, requisitamos a juntada de **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, elaborado por esta Administradora Judicial a partir das diretrizes fixadas na decisão de ev. 248.

II – Em relação ao contido no item 3 da decisão de ev. 243, enfatizamos que, de acordo com as informações constantes do ev. 206.303, o imóvel objeto da Matrícula 6.294 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC *“é objeto da ação de execução sob nº 008.96.200368-1, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau”*.

Junto ao sistema E-SAJ, obtivemos a informação de que, em **16/05/2012**, foi ordenado pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Blumenau *“a baixa da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 6.294, sob o registro nº R-9-6.294 junto ao 2º ofício de registro de imóveis de Blumenau”*.

Acontece que, de acordo com as informações disponíveis na página de consulta do sistema E-SAJ junto aos autos 008.96.200368-1 (0200368-03.1996.8.24.0008), figuram como partes na demanda executiva aqui mencionada o exequente PIANOTTO MALHAS LTDA M.E. e executado CERTA EXTRUTURAL COMÉRCIO LTDA, pessoas estas que, aparentemente, são alheias a falida.

Nada obstante, por estar vinculado ao antigo sistema de Processo Eletrônico utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, este Síndico não consegue, pelos seus próprios meios, maiores informações a respeito dos autos acima mencionados.

Diante deste cenário, objetivando o cumprimento da decisão de ev. 254, pugnamos pela expedição de ofício ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC solicitando cópia integral dos autos 008.96.200368-1 (0200368-03.1996.8.24.0008), e, em seguida, que nos seja concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação no feito.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 30 de outubro de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524